

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM COMODATO Nº 204/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com Município de Guarapiranga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, 4782 Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04916 - 000., neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.357.251/0001-53, com sede na Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata, CEP 96.050-080, Pelotas/RS, neste ato representada por seu procurador **Sr. André dos Santos Prada**, inscrito no CPF sob nº **166.248.388-09**, e **Gisele de Souza Lima**, inscrita no CPF sob nº **384.622.898-23**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

O objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento e nas disposições constantes na Proposta de Preço – nº 04_26a (Anexo I), que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Bombas de Infusão, em regime de Comodato, e aquisição de Insumos Hospitalares (equipo parenteral e enteral), a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde do **Hospital Municipal de Guarapiranga/SP**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA EXECUÇÃO

O objeto solicitado neste Contrato, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, deverá ser executado nos endereços abaixo:

- Estrada da Riviera, 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo / SP, CEP 04916-000.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, conforme a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS

- i. A contratação contempla o fornecimento de insumos hospitalares de Equipo para infusão Parenteral e Enteral, disponibilização de Bombas de Infusão (enteral, parenteral) em regime de comodato, e realização de treinamento de toda a equipe assistencial, com intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade de Saúde;
- ii. Os insumos utilizados para realização da infusão deverão seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado;
- iii. A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente, através da solicitação do departamento de compras da Unidade que deverá encaminhar preferencialmente até o dia 01 de cada mês à **CONTRATADA** a lista de produtos pedidos, que deverá fornecê-los ao **CONTRATANTE** em até **03 (três) dias corridos**;
- iv. A solicitação de troca de produtos danificados deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, diretamente com o fornecedor através de contato telefônico ou via e-mail;
- v. A **CONTRATADA** deverá fornecer um novo produto, para substituir aquele danificado, em até **24 (vinte e quatro) horas**;

b) ESPECIFICAÇÕES EQUIPAMENTOS

- i. Todos os equipamentos devem obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;
- ii. Para o funcionamento dos setores é necessário o fornecimento **165 bombas de infusão enteral e parenteral**, em regime de comodato, conforme as normas descritas neste Termo de Referência.
- iii. Os equipamentos deverão conter ficha técnica conforme resolução;
- iv. O envio das Bombas de Infusão e seus acessórios deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- v. Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- vi. As entradas deverão ser realizadas através de registros legais emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- vii. Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** ficam sob responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- viii. Todos os equipamentos, quando da primeira entrega deles, da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para uso efetivo, a qualquer tempo durante o contrato, deverão ser entregues com o respectivo **CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO**, válido e vigente, datado e assinado por profissional habilitado e qualificado designado pela **CONTRATADA**.

c) ESPECIFICAÇÕES INSUMOS

- i. Para o fornecimento dos insumos:
- ii. Todos os itens (equipos) devem obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;
- iii. Para o funcionamento dos setores é necessário o fornecimento dos seguintes insumos nas quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE. ESTIMADA
1	Equipo simples compatível com a bomba que será fornecida em comodato	240

2	Equipo fotossensível, compatível com a bomba que será fornecida em comodato	107
3	Equipo de Bomba para Nutrição Enteral	971

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 01 de julho de 2024, e encerramento em 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com Município de Guarapiranga/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor sob demanda, de acordo com os insumos solicitados e efetivamente fornecidos, de acordo com os valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA - Anexo I**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – As Partes estabelecem o consumo mínimo para o comodato de 08 (oito) equipos/canais/mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com Município de Guarapiranga/SP.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 celebrado com Município de Guarapiranga/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Nono – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Décimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Quarto – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO

A **CONTRATANTE** realizará a aquisição dos insumos presentes no referido Instrumento, através da plataforma de compras adotada pelo INTS, exclusivamente junto a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar o seu cadastro e o resgate por tal plataforma.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de fornecimento dos insumos e reagentes pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá adquirir de outro Fornecedor, sem que seja caracterizado descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços/locações contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- l) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;

- o) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
- r) Ser avaliado periodicamente pelo **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que a **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Todas as manutenções, preventivas, corretivas ou preditivas, e ainda quaisquer calibrações, aferições e intervenções nos equipamentos objeto, deste Contrato, com a cobertura total de peças, serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo todos os seus custos e despesas, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- v) A **CONTRATADA** deve entregar ao **CONTRATANTE**, datado e assinado, juntamente com os equipamentos, o Plano de Manutenção deles, incluindo as calibrações e aferições, com as devidas periodicidades, rigorosamente conforme todas as recomendações dos respectivos fabricantes e constantes nos respectivos manuais de uso e manutenção, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- w) Todos e quaisquer tipos de manutenção, aferição e calibração nos equipamentos em questão deverão ser feitos **TEMPESTIVAMENTE** conforme as recomendações dos respectivos fabricantes e demais exigências citadas neste documento;
- x) A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer consequências derivadas da desobediência à disciplina, periodicidades, escopo, recomendações dos fabricantes, normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas

- neste documento, relativas à execução de quaisquer manutenções, intervenções, aferições e calibrações nos equipamentos objeto deste TR – Termo de Referência;
- y) É responsabilidade da **CONTRATADA** julgar quando deve executar nova calibração dos equipamentos após as intervenções efetuadas neles, e assim emitir novo certificado de calibração deles, para entrega ao **CONTRATANTE** quando da devolução deles para uso efetivo com pacientes;
- z) A **CONTRATADA** deve entregar ao **CONTRATANTE**, datados e assinados por profissional habilitado e qualificado, os respectivos documentos e certificados comprobatórios das manutenções, aferições e calibrações após a execução de tais serviços e entrega dos equipamentos para uso pelo **CONTRATANTE**;
- aa) Todos e quaisquer serviços a serem executados nos equipamentos objeto deste Contrato deve ser feitos por profissional devidamente habilitado, inclusive legalmente, qualificado e treinado, conforme normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e a **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer consequências derivadas da desobediência a estas exigências;
- bb) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, por:
- i. quaisquer transportes de peças, componentes, materiais, ferramentas, insumos etc., dentro ou fora da área de domínio das Unidades de Saúde em questão, incluindo o transporte de seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - ii. fornecimento de refeições e hospedagens para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- cc) A **CONTRATADA** deve apresentar ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do Contrato, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, perante ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, perante ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, em ambos os casos do Conselho da região das unidades de saúde em questão, conforme o permita ou exija as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, de e para cada Conselho de Conselho de Classe citado, referente aos serviços técnicos de quaisquer manutenções, intervenções, aferições e calibrações nos equipamentos objeto deste Contrato, e durante toda a vigência do Contrato;

dd) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços objeto deste Contrato deve ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento, tais como e não se limitando a:

- i. Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012;
- ii. RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- iii. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/locações quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;

- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do **INTS**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado com Município de Guarapiranga/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da

autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer

coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias,

de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 01 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 05/07/2024 10:19:12 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

João Manuel Martins Ramos Canha

CPF: ***.847.638-**

Data: 11/07/2024 11:18:40 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Gisele de Souza Lima

CPF: ***.622.898-**

Data: 11/07/2024 10:50:05 -03:00



LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Simone da Silva de Araújo

CPF: ***.009.575-**

Data: 05/07/2024 08:26:12 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Luana Guedes

CPF: ***.833.398-**

Data: 11/07/2024 10:53:09 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Pelotas, 26 de abril de 2024.

Ao

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS

Unidade Guarapiranga

CNPJ: 11.344.038/0017-65

Referência: Proposta de Preços – nº. **04_26a** – Referente ao Processo Seletivo nº **030/2024** – INTS/HMG

Comodato de Bomba de Infusão

Prezado (a) Senhor (a):

Proposta de Fornecimento de Bomba de Infusão em Regime de Locação Remunerada Através da Compra de Equipos

A Lifemed oferece em regime de Locação 165 Bombas de Infusão Lifemed modelo **V LINK** que serão instaladas sem qualquer ônus, pela própria empresa, que prestará manutenção e assistência técnica periódica gratuita e oferecerá também gratuitamente, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os referidos equipamentos e equipos e extensores específicos, bem como assessoria científica, sempre que solicitada pela instituição.

BOMBA DE INFUSÃO V LINK – CÓDIGO 10012239

DETALHAMENTO TÉCNICO

- **Equipamento microprocessado** interativo, **mono canal, acoplável, com sistema** peristáltico linear para administração de soluções por via parenteral ou enteral, através de equipos exclusivos e calibrados para a bomba V LINK, Indicada para infusões em paciente Adulto, pediátrico ou Néon.
- **Display com 4 teclas funcionais e Painel touch screen** – colorido 4,3 polegadas, para programações e acesso a recursos operacionais.
- **Ícones visuais e indicadores luminosos** com informação das funcionalidades ativas durante infusão.
- **Protocolos de segurança** da infusão em curso com mensagens e cores específicas para situações de alarmes.
- **4 Modos de programação**, Modo Taxa, Modo Volume x tempo, Modo dose, Modo Gotejamento.

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata/Distrito Industrial. CEP: 96050-080 - PELOTAS – RS. Tel.: +55 53 3273-3232
CNPJ 02.357.251.0001/53 – I.E. 093/0306627 – BRASIL
Rua Castilho, 392 – 6º andar, Edifício Acarajá, Brooklin Paulista. CEP: 04568-010 - SÃO PAULO – SP. Tel.: + 55 11 5564-3232
CNPJ 02.357.251/0018-00 – I.E. 119.237.647.110 – BRASIL
Assistência Técnica: Rua Miranda Ribeiro, 305, Santo Amaro. CEP: 04753-150 - SÃO PAULO – SP. Tel: +55 11 5564-3232
CNPJ 02.357.251/0004-04 – I.E. 116.010.303.119 - BRASIL

ANDRE DOS SANTOS PRADA:16624838809
ANDRE DOS SANTOS PRADA:16624838809

FR-0091.879/05



Lifemed

- **Parâmetros de seleção** e desempenho para volumes até 9.999 mL.
- **Taxa de infusão** – 0,1 a 100 ml/h Neo / Ped e 0,1 a 1.500 ml/h Adultos.
- **Bolus** -manual ou automático e programável em volume de 0,1 a 50 ml com velocidade ajustável.
- **KVO** - programável de 0,1 a 5,0 ml.
- **Seleção de detecção de bolhas de ar** configurável em 7 níveis.
- **Peso** - 1,4 kg.
- **Bateria** - lítio, com autonomia mínima de 4,5 hr até 9 hrs (com 2 baterias -opcional).
- **Tempo de recarga bateria** - máximo de 5 hrs.
- **Medicamentos** - Até 140 rótulos programáveis.
- **Faixa de peso corporal admissível** - (0,1 a 300) Kg.
- **Padrões e programação e oferta** – ml/h, ng, µg, mg, g, U, kU, IU, IE, mmol, mol, Kcal.
- **Taxa de gotejamento** - 1 a 500 gotas/min.
- **Erro máximo admitido + ou** - 5% do volume programado.
- **Funções:** purgar equipo, selecionar níveis de pressão, ativar pausa com relógio, selecionar nível sonoro, zerar volumes parciais e totais, travar teclado, mudar fluxo durante a infusão, informar nível de bateria, repetir programação, ajustar tamanho de bolha de ar, acoplar equipamentos, modo noturno, preencher equipo, definir bolus, selecionar medicamento.
- **Alarmes e pré-alarmes:** sonoros e visuais para: ar na linha, final da infusão, nível baixo bateria, oclusão, porta aberta, desconexão da rede, bomba parada, Pressão elevada, ausência de equipo, Tempo de espera expirado, porta aberta, programação errada.
- **Pré-alarmes de oclusão** – 3 níveis com unidades em mmHg, kPa, bar e PSI.
- **Modo DPS** (Dinâmica de Pressão no Sistema) com 3 níveis de seleção – 330 a 900 mmhg.
- **Memória das últimas infusões** - histórico de até 5000 eventos.
- **Voltagem, tensão e consumo máximo** - Equipamento Bivolt (100 -240 v) freq. 50 /60 hz – 50 VA.
- **Limites de tempo:** 1 min – 99 h – 59 min.
- **Volume de alarme**- 10 níveis de seleção.
- **Grau de proteção contra infiltração** - IP 34.
- **Sistema Anti fluxo livre** - mecânico na máquina e a volume no equipo exclusivo.
- **Comunicação** - IrDA e WIFI / LAN.
- **Idiomas:** Português, Inglês, Espanhol.

Modelo: V LINK. Nome comercial: Bomba de infusão V LINK. **Apresentação:** caixa de papelão contendo uma unidade. **Garantia:** 1 ano a partir da data de emissão da NF. **Marca:** LIFEMED. **Fabricação:** LIFEMED.

Procedência: Nacional – Brasil. Registro ANVISA N°. **10390410113.**

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata/Distrito Industrial. CEP: 96050-080 - PELOTAS – RS. Tel.: +55 53 3273-3232
CNPJ 02.357.251.0001/53 – I.E. 093/0306627 – BRASIL
Rua Castilho, 392 – 6º andar, Edifício Acarajá, Brooklin Paulista. CEP: 04568-010 - SÃO PAULO – SP. Tel.: + 55 11 5564-3232
CNPJ 02.357.251/0018-00 – I.E. 119.237.647.110 – BRASIL
Assistência Técnica: Rua Miranda Ribeiro, 305, Santo Amaro. CEP: 04753-150 - SÃO PAULO – SP. Tel: +55 11 5564-3232
CNPJ 02.357.251/0004-04 – I.E. 116.010.303.119 - BRASIL

ANDRE DOS SANTOS PRADA:16624838809
Assinado por Simone da Silva de Araújo, José Jorge Urpia, Giselê de Souza Lima, Luana Guedes e João Manuel Martins Ramos Canha. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/9J9NP-HQWPH-FGFK4-J5C3G>

FR-0091.879/05



				<p>INFORMAÇÕES GERAIS E ARMAZENAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Esterilização ETO – validade 5 anos Uso único, destruir após utilização Proibido reprocessar <p>Modelo: V LINK E Y NS DEHP FREE. Marca: Lifemed. Fabricação: Lifemed.</p> <p>Procedência: Nacional – Brasil. Embalagem: caixa fechada com 100 unidades.</p> <p>Registro ANVISA: 10390410069.</p>
				Preço Unitário: R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos).
				Preço Total do Mensal do Item: R\$ 20.876,50 (vinte mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
				Preço Total do Anual do Item: R\$ 250.518,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e dezoito reais).
02	2.880	240	Peça	<p>V-LINK P DEHP FREE – Código 10012260</p> <p>DESCRIÇÃO: Equipó dedicado, calibrado, estéril, epirogênico e atóxico, destinado a infusão parenteral de medicamentos e soluções parenterais em geral.</p> <p>CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lanceta com ponta perfurante, que permite conexão a todos os tipos de recipientes parenterais como frascos e bolsas flexíveis Respiro com filtro de ar hidrófobo e bacteriológico Câmara de gotejamento flexível, com filtro de partículas 15 micrômetros, padrão 20 gotas/ml Tubo superior em PVC DEHP free, contendo segmento de borçã específico para equipamento de infusão Lifemed, modelo V LINK Tubo distal em PVC DEHP free Pinça rolete para controle de gotejamento Injetor lateral com elastômero isento de látex Válvula anti fluxo livre com terminação Luer Lock Tampa protetora com filtro hidrófobo Comprimento aproximado 250 cm Volume de preenchimento de 21,5 ml <p>PRINCIPAIS MATERIAIS: PVC DEHP Free, Silicone, ABS e Elastômero Isento de látex</p>

Lifemed

			INFORMAÇÕES GERAIS E ARMAZENAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Esterilização ETO – validade 5 anos• Uso único, destruir após utilização• Proibido reprocessar• Manter o produto em local limpo, seco e arejado• Proteger contra umidade e ação direta da luz Modelo: V-LINK DEHP FREE FOTO. Marca: Lifemed. Fabricação: Lifemed. Procedência: Nacional – Brasil. Registro ANVISA: 10390410098.
			Preço Unitário: R\$ 26,00 (vinte e seis reais).
			Preço Total do Mensal do Item: R\$ 2.782,00 (dois mil e setecentos e oitenta e dois reais).
			Preço Total do Anual do Item: R\$ 33.384,00 (trinta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

OBS: Venda somente de caixa fechada.

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 29.658,50 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ 355.902,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e dois reais).

Condições de Fornecimento:

Prazo de Pagamento: 30 dias, após faturamento.

Prazo de Entrega: em até 07 (sete) dias úteis para os equipos/ em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a

Bombas de Infusão, após assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

IPI: Isento

Frete: pago.

Faturamento Mínimo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata/Distrito Industrial. CEP: 96050-080 - PELOTAS – RS. Tel.: +55 53 3273-3232
CNPJ 02.357.251.0001/53 – I.E. 093/0306627 – BRASIL
Rua Castilho, 392 – 6º andar, Edifício Acarajá, Brooklin Paulista. CEP: 04568-010 - SÃO PAULO – SP. Tel.: + 55 11 5564-3232
CNPJ 02.357.251/0018-00 – I.E. 119.237.647.110 – BRASIL
Assistência Técnica: Rua Miranda Ribeiro, 305, Santo Amaro. CEP: 04753-150 - SÃO PAULO – SP. Tel: +55 11 5564-3232
CNPJ 02.357.251/0004-04 – I.E. 116.010.303.119 - BRASIL

Assinado
em
02/07/2025
por
ANDRE DOS
SANTOS
PRADA:166
24838809

FR-0091.879/05



Documento foi assinado por Simone da Silva de Araújo, José Jorge Urpia, Gisele de Souza Lima, Luana Guedes e João Martins Ramos Canha. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/9J9NP-HQWPH-FGFK4-J5C3G>

Dados de Faturamento:

Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

CNPJ. 02.357.251/0001-53

Rua: Giuseppe Mattea, 350 – A – Fragata – CEP: 96050-080 – Pelotas – RS

Banco do Brasil S.A. Ag. 3347-2 C/C. 4319-2

Os pedidos estarão sujeitos à análise da situação financeira do cliente.

02 357.251/0001-53

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP.
E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES S.A.

Rua Giuseppe Mattea, 350 - A

Fragata - CEP 96050-080

Pelotas - RS

**ANDRE DOS
SANTOS**
PRADA:1662
4838809

Assinado de forma
digital por ANDRE
DOS SANTOS
PRADA:166248388
09

André dos Santos Prada

Procurador

RG Nº 25.423.477 SSP/SP

CPF Nº 166.248.388-09

Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

Rua Giuseppe Mattea, 350-A, Fragata/Distrito Industrial. CEP: 96050-080 - PELOTAS – RS. Tel.: +55 53 3273-3232

CNPJ 02.357.251.0001/53 – I.E. 093/0306627 – BRASIL

Rua Castilho, 392 – 6º andar, Edifício Acaraj, Brooklin Paulista. CEP: 04568-010 - SÃO PAULO – SP. Tel.: + 55 11 5564-3232

CNPJ 02.357.251/0018-00 – I.E. 119.237.647.110 – BRASIL

Assistência Técnica: Rua Miranda Ribeiro, 305, Santo Amaro. CEP: 04753-150 - SÃO PAULO – SP. Tel: +55 11 5564-3232

CNPJ 02.357.251/0004-04 – I.E. 116.010.303.119 - BRASIL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9J9NP-HQWPH-FGFK4-J5C3G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Simone da Silva de Araújo (CPF ***.009.575-**) em 05/07/2024 08:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.247.99.234	Não disponível
Autenticação	simone.araujo@ints.org.br (Verificado)
Login	
IhJdF0r/4xBcW3yugD6gsfDEqoG7TCub+Wqmez4o9UM=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 05/07/2024 10:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.251.197.218	Lat: -12,983296 Long: -38,453436
	Precisão: 13553 (metros)
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
aDP675kt5mjaTt/OOu/D0ulx4PTkU7KK+K37sahkzMY=	
SHA-256	

✓ Gisele de Souza Lima (CPF *****.622.898-****) em 11/07/2024 10:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.92.82.10	Geolocalização Lat: -23,605200 Long: -46,692000 Precisão: 901 (metros)
Autenticação Login	gisele.lima@lifemed.com.br (Verificado)
P7SIGrKRTdrmelqthy9tnQ0N2OQJB2Bmc0Z1Vhd1GjQ=	
SHA-256	

✓ Luana Guedes (CPF *****.833.398-****) em 11/07/2024 10:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.92.82.10	Geolocalização Lat: -23,605200 Long: -46,692000 Precisão: 901 (metros)
Autenticação Login	luana.guedes@lifemed.com.br (Verificado)
DgVaH7J+Q1BYvH8NafN9Jrd1AHYV+vB9vrYJwR1sbeQ=	
SHA-256	

✓ João Manuel Martins Ramos Canha (CPF *****.847.638-****) em 11/07/2024 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.92.82.10	Geolocalização Lat: -23,612015 Long: -46,688735 Precisão: 300 (metros)
Autenticação Login	joao.canha@lifemed.com.br (Verificado)
UUJVmhY4PblhM4a2cVyB7YL1qi3tSZgB7t+96T1e8zl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/9J9NP-HQWPH-FGFK4-J5C3G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>